

RESOLUÇÃO Nº 004/2017-GDP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CEASA-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

Considerando o disposto no inciso VII da Resolução nº 003/2017 – GDP;

Considerando a necessidade da CEASA-GO implantar e testar o sistema informatizado para a cobrança do excedente diário de que trata os itens D e E, inciso I e os itens B e C, inciso IV da Resolução nº 003/2017 – GDP;

RESOLVE:

I – Prorrogar a entrada em vigor da Resolução nº 003/2017 – GDP, de 08 de fevereiro de 2017, assim sendo, o parágrafo final da aludida resolução passa a vigorar com a seguinte alteração:

“A presente Resolução entrará em vigor em 03 de abril de 2017.”

II – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no placar e no site da CEASA/GO.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.



← **Edivaldo Cardoso de Paula**
Diretor Presidente